



LEI Nº. 232 / 2015

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pacaraima”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2015



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 232/2015

Pacaraima-RR, 10 de Julho de 2015.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pacaraima”.

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sancionou* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pacaraima, como meio oficial de publicação dos atos oficiais municipais oriundos do Poder Executivo.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM) será veiculado gratuitamente com divulgação ampla na internet no sítio eletrônico www.pacaraima.rr.gov.br.

Art. 3º. As edições do DOEM serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 4º. O documento publicado no DOEM não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º. Considera-se como data da publicação do DOEM o dia útil, como sendo o dia em que a edição foi disponibilizada no sítio eletrônico www.pacaraima.rr.gov.br.

Parágrafo único. O ponto facultativo será considerado feriado para os efeitos de publicação.

Art. 6º. O DOEM terá edição semanal, salvo determinação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura cópias da versão impressa da última edição que constar publicação de atos oficiais municipais.

Art. 7º. Ao Município de Pacaraima são reservados os direitos autorais e de publicação do DOEM.

Art. 8º. A publicação dos atos descritos no art. 1º desta Lei caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 9º. É vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partido político.

Art. 10. As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICIPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
Trabalhando com Parcerias
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima-RR, em 10 de julho de 2015.

PUBLICADO

Em 10/07/15

Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR


ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal de Pacaraima